



Habeas Corpus, liberdade e cidadania no Brasil do século XIX

Palavras-Chave: *Habeas corpus*, Liberdade, escravidão, Direito

Julia Aquino

Prof. Dr. Ricardo Figueiredo Pirola. UNICAMP

RESUMO: A presente pesquisa pretendeu estudar as formas de uso para o *habeas corpus* no século XIX a partir da investigação de fontes dos tribunais superiores do Império, da imprensa jurídica e da legislação do processo criminal. Com base no estudo da sua construção histórica no Brasil, esmiuçamos debates sobre sua definição na jurisprudência, e nos propomos a compreender a forma com que o *habeas corpus* estava sendo utilizado nas fontes estudadas. O foco da pesquisa foi observar como as reivindicações referentes a liberdade (atreladas também a sua definição na legislação brasileira), estavam sendo mobilizadas por parte de sujeitos em condição de “constrangimento ilegal” de sua liberdade ambulatoria. Constrangimento esse, relacionado a precariedade da liberdade para homens e mulheres negras no oitocentos e a redução ao cativo de pessoas livres e libertas por intermédio da detenção policial.

INTRODUÇÃO

A definição para o *habeas corpus* no Código do Processo Criminal do Império (1832) era a seguinte: “*Todo cidadão que entender que ele ou outrem sofre uma prisão ou constrangimento ilegal, em sua liberdade, tem direito de pedir uma ordem de Habeas-Corpus em seu favor*”¹. Portanto, ele era uma espécie de garantia do processo penal (descrito na maioria das vezes como recurso), para todo *cidadão* que fosse preso ou “constrangido” de sua liberdade. Uma definição interessante e que foi disputada ao longo do século. A presente pesquisa buscou entender as tensões envolvidas a esse instrumento jurídico no que se refere a luta pelo direito a cidadania no Brasil oitocentista, tocando em aspectos da precariedade da liberdade vivenciada por negros brasileiros nas disputas judiciais das quais o HC era palco.

A consolidação do instrumento do *habeas corpus* no Brasil tem origem na crítica às arbitrariedades prisionais do sistema jurídico brasileiro, estruturadas segundo as regras do “*Antigo Regime*”. Sua construção histórica está entrelaçada ao processo de reforma do sistema jurídico colonial para um “novo” modelo de justiça que não apenas relacionava-se à punição “individual”, mas que criava também uma simbologia da justiça que visava o disciplinamento dos corpos, o controle da mobilidade de sujeitos “indesejáveis”, cujo horizonte maior era a ordem pública e o progresso da nação².

¹ Art. 340 do Código do Processo Criminal, 1832.

² Sobre modernizações e suas críticas no século XIX (no âmbito do Direito e códigos), ver em: PIROLA, Ricardo Figueiredo. *Escravos e Rebeldes nos tribunais do Império - uma história social da lei de 10 de junho de 1835*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015; FIGUEIREDO, Maíara Caliman Campos. *O código criminal do Império do Brasil de 1830: combinando tradição com inovação*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais. 2015.

O *habeas corpus* foi também delineado por duas reformas do Código do Processo Criminal: a primeira é considerada mais centralizadora, a de 1841, em que ele é delimitado como um *recurso criminal*. Tal denominação relacionava-se ao teor da revisão dos atos processuais de autoridades inferiores por tribunais superiores. E a reforma de 1871, que foi a responsável por um alargamento mais perceptível do *habeas corpus* na legislação, para estrangeiros, ameaçados de prisão ou constrangimento e previa indenização³. Vale ressaltar que pessoas escravizadas já faziam uso do HC mesmo antes de tal reforma, desde que curateladas por um cidadão brasileiro (geralmente seus senhores)⁴.

Nas argumentações dos processos estudados nesta pesquisa, os magistrados discutiam sobre ideais de Justiça, sobre direitos políticos a livres e libertos, sobre as decisões que estavam sendo tomadas nos tribunais referentes à liberdade, eles também refletiam a respeito do progresso e da barbárie. Nas entrelinhas dessas várias narrativas, podemos encontrar uma série de nuances do cotidiano de muitos sujeitos que caíram nas malhas da Justiça, que estavam presos ou “constrangidos” por motivos variados e que buscavam sair dessa situação. Portanto, buscamos entender de que forma tais pessoas estavam utilizando deste recurso.

Para isso, nos atentamos as argumentações presentes em cada um dos processos de *habeas corpus*. Assim, identificamos duas principais formas de uso: a primeira refere-se ao *habeas corpus* como *recurso criminal*, diretamente ligado com às dinâmicas do Código do Processo Criminal, sendo utilizado como uma forma de revisão das decisões de autoridades inferiores, por tribunais superiores. Tratava-se, portanto, de alegações de prisão ilegal quando não se cumpriam as prerrogativas de funcionamento do processo crime já prescritas na lei, como por exemplo, se a pessoa estivesse presa sem ser processada ou formada culpa por mais tempo do que o Código informava (oito dias).

A segunda forma, denominamos de “ação independente” (vocabulário retirado da bibliografia, KOERNER, 1999), que no caso específico das fontes, consistia em reivindicações de liberdade não necessariamente relacionadas com o processo criminal, como um “recurso”, mas sim eram de argumentações referentes a *condição social* dos pacientes, remontando a reivindicações de cidadania social e da liberdade de ir e vir; aqui, os problemas do escravismo eram colocados em disputa. Tais casos são maioria no nosso fundo documental.

O CATIVEIRO COMO CONSTRANGIMENTO ILEGAL

3 Sobre reformas, ver em: CERQUEIRA, Gabriel Souza. *Reforma judiciária e administração da justiça no segundo reinado (1841- 1871)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

4 Ver em: KOERNER, Andrei. *Habeas corpus, prática judicial e controle social no Brasil (1841-1920)*. São Paulo: IBCCRIM, 1999; e MALHEIROS, AMP. A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 1866, vol.1.

O seguimento da pesquisa buscou dar enfoque ao uso do *habeas corpus* como “ação independente” nos casos em que pessoas em arranjos de reescravização estavam associando o cativo como um tipo de “constrangimento ilegal”. Mesmo que condicionado a esfera prisional (a saída da cadeia), a argumentação mobilizada destoava consideravelmente daqueles casos de recurso criminal, de revisão às irregularidades do processo penal. Ela ganha ares de ação de liberdade. Buscava-se reintrar direitos a cidadania a libertos, questionava-se uma “cultura da manumissão”, em que não se poderia reduzir alguém ao cativo senão por meios legais. São processos que mobilizam uma documentação específica a fim de se comprovar ou reafirmar uma condição social, a exemplo das cartas de alforria, testamentos, registros de matrícula, legislação de proibição ao tráfico de escravizados (lei de 1831) e a associação do cativo (ou ameaça a retornar para uma condição de escravizado) como um constrangimento ilegal. Aqui, nos apoiamos a trabalhos que estudaram ações de liberdade para entender seu funcionamento jurídico e outras dimensões sociais a elas atreladas; destaco a tese de 2013 de Fernanda Pinheiro “*Em defesa da liberdade: libertos e livres de cor nos tribunais do Antigo regime português (Mariana e Lisboa 1720 -1819)*”.

A liberdade mobilizada nesses *habeas corpus* era diretamente ligada à lógica prisional (saída da cadeia), mas não só. Houve um alargamento para se compreender a ameaça a liberdade ambulatoria, o cativo e prisão motivada pela tentativa de reescravização, como constrangimento ilegal. Assim, a Justiça era compelida a discutir as tensões do escravismo via uma “recurso” que não fora pensado para ser palco de tais discussões, mas que era constantemente disputado em suas atribuições. Tais tensionamentos, ocasionados pelas investidas dos próprios sujeitos que estavam vivenciando a precariedade de sua liberdade, contribuíram para uma expansão do *habeas corpus* de modo a se pensar a liberdade ambulatoria, de ir e vir e ficar (e não somente a saída do cárcere).

FUNDO DOCUMENTAL E METODOLOGIA.

Trabalhamos de forma integral com 14 processos de *habeas corpus*. Onze deles manuscritos retirados do fundo do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (disponibilizados pelo Centro de Pesquisa em História Social da Cultura do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP), e outros três processos retirados do periódico “*Gazeta Jurídica*” pela ferramenta de busca por palavra-chave do site da Hemeroteca Digital do Arquivo Nacional. O recorte cronológico compreende os anos de 1862 a 1888, e as fontes centram-se na região Sudeste: temos 8 casos do Rio de Janeiro, 3 de Minas Gerais e 1 de São Paulo; os demais, tratam-se respectivamente, de um caso da Paraíba e de outro de Santa Catarina.

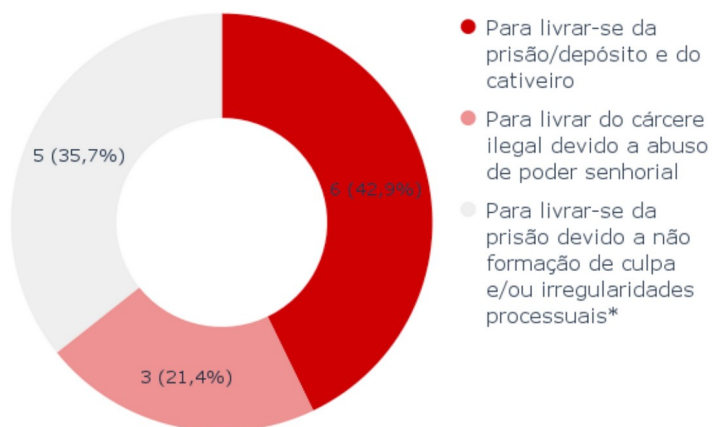
Os processos retirados da imprensa auxiliaram num entendimento inicial da estrutura da fonte, foram os primeiros trabalhados. Em seguida, os casos manuscritos foram transcritos de forma integral. Após a transcrição, todos os processos foram fichados detalhadamente em sua dimensão

narrativa, processual, cronológica e etc. Após a etapa dos fichamentos, foram construídas tabelas para observação dos dados em comparação entre si. Nestas, foram preenchidas informações específicas da legislação e da história do processo, bem como informações “gerais”, conforme o exemplo a seguir:

Nome	José
Data	1862
Condição social	Liberto (Alforria)
Origem	Brasileiro
Localidade	Itajahy/ SC
Tribunal	Tribunal da Relação RJ
Tipo de constrangimento	Depósito
Motivo	"A pretexto de se lhe propor uma ação de escravidão"
Instâncias	Inicia-se em 1ª instância, encaminhado e concluído na 2ª instância (TRRJ).
1ª decisão	Deferimento.
Última decisão	Concedido
USO PARA HC	Para livrar-se do depósito e do cativo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O gráfico ao lado exibe os usos para o *habeas corpus* nos processos estudados. Os que questionam a condição social estão em uma tonalidade *avermelhada* e *rosa*, e possuem duas formas principais: em uma o paciente busca livrar-se da redução ao cativo iminente após uma prisão fundamentada na acusação de ser escravo fugitivo ou de alguém (seis casos); em outra, o paciente busca livrar-se do domínio excessivo de um ex-senhor que estaria impedindo-o de exercer sua autonomia (três casos).



Os cinco demais casos tratam-se do uso para o *habeas corpus* como recurso crime (em cinza). São aqueles casos em que não há questionamento da condição social, mas sim das etapas do processo penal, ou seja, quando havia irregularidades processuais que conflagravam a prisão como ilegal.

Observando as argumentações e as discussões na imprensa jurídica, seu uso para causas que iam além do processo criminal era disputado constantemente (o que também resultou em seu alargamento na reforma do Código Processual em 1871). Entretanto, mesmo na década de 1880, havia juízes que entendiam o *habeas corpus* não sendo extensivo para tratar de causas que questionavam a condição social, vendo-o apenas como recurso “extraordinário”, enquanto desde a década de 1870 temos casos de pessoas conseguindo a *manutenção de liberdade* (quando estavam em eminente perigo de retornar ao cativo) via o *habeas corpus*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizamos tal pesquisa com uma perspectiva mais aprofundada das lógicas prisionais, de policiamento e controle da mobilidade desses indivíduos, bem como do funcionamento das práticas de violência física e psicológica por traz de prisões ilegais sem processo, sem formação de culpa, ou com finalidade de reduzir alguém livre ou liberto a condição de escravizado. A partir desta pesquisa, que resultou no trabalho de monografia intitulado “Um *recurso* para a liberdade: o uso do *habeas corpus* por escravizados, libertos e livres no Brasil do século XIX” (que foi defendido em julho de 2021, no departamento de História do IFCH), buscamos contribuir para o estudo da luta pela liberdade via justiça através do *habeas corpus* que é uma fonte judicial ainda não muito explorada pela historiografia.

Observamos que a prisão estava agindo como intermediadora de uma cultura da reescravização, portanto, prendia-se (ou mandava-se prender) para se reescravizar. A associação do cativo como um “constrangimento ilegal” automaticamente obrigava a Justiça a debater cidadania, a tensionar as lógicas escravistas de controle da mobilidade da população negra. O *habeas corpus* era palco de tais questões. No pós-abolição, vê-se um alargamento no uso do HC de forma perceptível, ao menos nos casos estudados, para romper com prerrogativas que associavam o liberto do 13 de maio ao cativo. Depois, de fato, ele entra para a Constituição Republicana de 1891, tornando-se uma garantia constitucional e seu percurso até hoje visa garantir a liberdade de locomoção, de ir e vir e ficar.

BIBLIOGRAFIA.

- ASSUNÇÃO, Antonio Zetti. *Habeas Corpus: Teoria, Legislação, Jurisprudência e Prática*. São Paulo: Lawbook Editora. 2000.
- AUTRAN, Manoel Godofredo d’Alencastro. *Do Habeas-Corpus e Seo Recurso*. Rio de Janeiro, RJ: B. L. Garnier Livreiro Editor. 1879.
- AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas, SP; Editora da Unicamp, 2010.
- _____. *Orfeu de Carapinha*. Campinas, SP : Editora da Unicamp, 1999.
- CAMARGO, Mônica Ovinski. *O Habeas Corpus no Brasil império: liberalismo e escravidão*. Revista Sequência, n. 49, 2004.
- CERQUEIRA, Gabriel Souza. *Reforma judiciária e administração da justiça no segundo reinado (1841- 1871)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo : Companhia das Letras, 2011.
- _____. Sidney. *Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil...* História Social, n. 19, segundo semestre de 2010.
- DANTAS, Mônica Duarte. *O código do processo criminal e a reforma de 1841: dois modelos de organização do Estado (e suas instâncias de negociação)*. Autonomia do direito: configurações do jurídico entre a política e a sociedade, São Paulo, Faculdade de Direito/ USP, 2009.
- FIGUEIREDO, Maiara Caliman Campos. *O código criminal do Império do Brasil de 1830: combinando tradição com inovação*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais. 2015.
- GRINBERG, Keila. “Senhores sem escravos”: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. *Almanack Braziliense*, v. 6, p.01, 2007.
- KOERNER, Andrei. *Habeas corpus, prática judicial e controle social no Brasil (1841-1920)*. São Paulo: IBCCRIM, 1999.
- LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli (org.). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.
- MACHADO, Joaquim de Oliveira. *O HABEAS-CORPUS NO BRASIL*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1878.
- MALHEIROS, AMP. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 1866, vol.1.
- MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. 1a ed. São Paulo : Companhia das Letras, 2017.
- MATTOS, Hebe. *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil século XIX*. Editora da Unicamp, 2013.
- MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP : Editora da Unicamp, 2008.
- MIRANDA, Pontes de. *História e prática do Habeas Corpus*. 3. ed. Rio de Janeiro: Konfino, 1955.
- PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. *Em defesa da liberdade: libertos e livres de cor nos tribunais do Antigo regime português (Mariana e Lisboa 1720 -1819)*. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, SP. 2013.
- PIROLA, Ricardo. *Escravos e rebeldes nos tribunais do Império: uma história social da lei de 10 de junho de 1835*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. 2015.
- RODRIGUES, M. V. *A evolução histórica do Habeas Corpus e sua importância constitucional e processual como forma de resguardar o direito de liberdade*. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2007.
- SCHWARCZ, Lília Moritz; GOMES, Flávio dos Santos. *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos* [1ª ed.]. Companhia das Letras, 2018.
-